



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 825 de 26 de abril de 2018.

Disciplina a concessão de diárias, reembolsos e adiantamentos para os Agentes Políticos e servidores públicos municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 1º. Os agentes políticos administração pública direta, assim compreendidos o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que se deslocarem de sua sede por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos oficiais que exijam representação do Município, fazem jus ao recebimento de diária de viagem para despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 2º Quando o agente político se afastar para outra localidade, em período superior a 06 (seis) horas, observando o disposto no artigo anterior, terá direito, conforme o caso, a diária de viagem com os valores definidos no Anexo I.

Art. 3º. O Setor de Tesouraria deve realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas e deverá, na medida do possível, promover o pagamento em regime de adiantamento.

Parágrafo Único Ficam excetuados do *caput* os casos de emergência, quando as diárias poderão ser pagas após o início da viagem dos beneficiários, mediante justificativa fundamentada da autoridade legal.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada Secretaria.

Art. 5º. Os valores das diárias estão descritos no Anexo I desta Lei, podendo, anualmente, serem revistos por ato do Chefe do Executivo para fins de atualização monetária, observado o INPC ou outro índice oficial equivalente.

Art. 6º. É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a serem utilizados na viagem o Prefeito Municipal, diretamente ou mediante expressa delegação a ser consolidada via Decreto.

Parágrafo Único. A solicitação de diária deverá ser feita por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

utilização de formulário próprio, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 7º. A diária não é devida:

I – quando o agente político dispuser de alimentação e/ou pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, salvo quanto ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

II – No caso de utilização do contrato a que se refere o art. 9º desta Lei, quando esta contemplar pousada e/ou alimentação.

Art. 8º. Não serão autorizadas viagens utilizando veículo particular, exceto aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à administração.

Art. 9º. Poderão ser celebrados contratos para prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagem ou alimentação.

Art. 10. As despesas com combustível, estacionamento, pedágio, taxi e/ou transporte por aplicativo ou equivalentes não estão incluídas na diária de viagem, e poderão ser objeto de adiantamentos ou reembolso

Parágrafo único. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente político deverá prestar contas, com documentos fiscais hábeis, das respectivas despesas.

Art. 11. Os agentes políticos são obrigados a apresentar o relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes do retorno à sede, contendo, na medida do possível, documentação que comprove o deslocamento ou, diante de sua impossibilidade, em virtude da natureza do compromisso oficial em questão, a devida justificativa.

§ 1º. Os valores relativos às diárias recebidas em excesso ou do adiantamento deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, serem restituídos à administração.

§ 2º. Caso o afastamento da sede ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 3º. A não apresentação do relatório e da restituição dos valores referentes às diárias em excesso ou a prestação de conta insuficiente gerará o desconto integral da diferença de imediato em folha de pagamento dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 12. A responsabilidade pelo controle das viagens, das despesas e do relatório é da autoridade concedente.

Art. 13. É considerada infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 14. Fica vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) diárias mensais por agente político, salvo exceção devidamente justificada e que atenda ao princípio da razoabilidade.

Art. 16 Na hipótese de deslocamento através de utilização de transporte público terrestre e/ou aéreo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a aquisição de passagens para transporte terrestre será efetivada mediante a aquisição de bilhetes decorrentes de tarifas únicas, ou na hipótese de constatação de diferenças entre empresas concessionárias, será adquirido o bilhete mais econômico;

II – a aquisição de passagens para transporte aéreo, dada a flexibilidade da apresentação das tarifas diante da proximidade ou não da viagem, será, na medida do possível, consolidada com a maior antecedência, assim como limitar-se-ão às classes econômicas.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 17. Para fins do Capítulo II desta Lei considera-se servidor público todo e qualquer agente público que esteja exercendo funções públicas no âmbito da administração pública direta do Município de Ibertyoga, à exceção dos agentes políticos:

I - ocupantes de cargos de provimento em comissão, exceto os Secretários Municipais;

II - ocupantes de cargos de provimento efetivo;

III - exercentes de funções públicas decorrentes de processos seletivos ou não;

IV - eventuais contratados precariamente, para atendimento do art. 37, IX da Constituição Federal;

V - Conselheiros Tutelares.

Art. 18 Os servidores públicos que se deslocarem da sede do Município por motivo de serviço, participação em cursos, eventos de capacitação profissional ou eventos oficiais que exijam representação do Município, fazem jus ao recebimento de diárias, que poderão ser convertidas, na forma de regulamento próprio, em adiantamentos ou reembolso das despesas efetuadas com hospedagem e alimentação.

Art. 19 Os valores das diárias serão pagos nos limites dos valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º Na hipótese de pagamento através de adiantamentos ou reembolsos, os valores serão pagos nos exatos limites dos respectivos comprovantes fiscais ou similares, atendendo-se sempre ao limite disposto no Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Será devida a diária quando o servidor público se afastar para outra localidade, em período superior a 06 (seis) horas, ou em tempo entre 03 (três) horas e 06 (seis) horas, desde que justificada a necessidade e aprovada pelo superior responsável.

Art. 20. As Secretarias devem realizar a programação mensal dos pagamentos a serem concedidos.

Parágrafo Único Ficam excetuados do *caput* os casos de emergência, quando as verbas poderão ser pagas após o início da viagem dos beneficiários, mediante justificativa fundamentada da autoridade legal.

Art. 21. São competentes para autorizar a concessão do pagamento e o uso do meio de transporte a serem utilizados na viagem o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, diretamente ou mediante expressa delegação a ser consolidada via Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser feita por meio da utilização de formulário próprio, constante no Anexo III desta Lei.

Art. 22. A diária não é devida:

I – quando o servidor dispuser de alimentação e/ou pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

II – No caso de utilização do contrato a que se refere o art. 9º desta Lei, quando esta contemplar pousada e/ou alimentação.

Art. 23. Não serão autorizadas viagens utilizando veículo particular, exceto aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à administração.

Art. 24. Poderão ser celebrados contratos para prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagem ou alimentação.

Art. 25. É vedado o reembolso de despesas com gorjetas, bebidas alcoólicas de quaisquer espécies, cigarros e similares, assim como telefonemas particulares e quaisquer outras não inerentes ao exercício das funções do servidor público.

Art. 26. Os servidores públicos são obrigados a apresentar o relatório de viagem, com os respectivos comprovantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes do retorno à sede.

§ 1º. Os valores relativos aos adiantamentos recebidos em excesso deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, serem restituídos à administração.

§ 2º A não apresentação do relatório e da restituição dos valores referentes aos adiantamentos em excesso ou a prestação de conta insuficiente gerará o desconto integral da diferença de imediato em folha de pagamento dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 A responsabilidade pelo controle das viagens, das despesas e do relatório é da autoridade concedente.

Art. 28. É considerada infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 29 As despesas ordinárias com pedágios e estacionamento também serão reembolsadas, preterindo-se, nestas hipóteses, dos documentos fiscais, valendo como comprovantes os respectivos recibos, cujos valores não integrarão o limite estabelecido no Anexo II desta Lei.

Art. 30. Nas hipóteses de conversão de diárias em adiantamentos ou reembolsos, os documentos fiscais comprobatórios das despesas de alimentação e pousada deverão ser confeccionados, por meio eletrônico, devendo constar obrigatoriamente o CPF do respectivo servidor e o detalhamento dos produtos e/ou serviços consumidos, sob pena de não haver o ressarcimento das despesas ou ser determinada a devolução do adiantamento.

Art. 31 Fica autorizada a concessão de adiantamentos, devendo o valor eventualmente restante ser devolvido à tesouraria, sob pena de descontos no vencimento do mês subsequente.

Art. 32 Na hipótese de deslocamento através de utilização de transporte público terrestre e/ou aéreo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a aquisição de passagens para transporte terrestre será efetivada mediante a aquisição de bilhetes decorrentes de tarifas únicas, ou na hipótese de constatação de diferenças entre empresas concessionárias, será adquirido o bilhete mais econômico;

II – a aquisição de passagens para transporte aéreo, dada a flexibilidade da apresentação das tarifas diante da proximidade ou não da viagem, será, na medida do possível, consolidada com a maior antecedência, assim como limitar-se-ão às classes econômicas.

Art. 33 Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) diárias mensais por agente político, salvo exceção devidamente justificada e que atenda ao princípio da razoabilidade.

Art. 34 Fica vedada a concessão de diárias aos servidores ocupante do cargo de motorista e aos ocupantes da função pública de conselheiro tutelar, que poderão receber apenas adiantamentos e/ou reembolsos, na forma desta Lei.

Art. 35. Situações excepcionais, não previstas nesta Lei, serão apresentadas ao Chefe do Poder Executivo que decidirá de forma equitativa, atendendo aos princípios da moralidade e da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 37. Revogando a Lei Municipal nº 673/2010, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 26 de abril de 2018.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga

PUBLICADO

Em: 01 / 05 / 18







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS AGENTES POLÍTICOS (R\$)

I – TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE

DESTINO	PREFEITO /VICE	SECRETÁRIO
Cidades Vizinhas até 40 km	200,00	80,00
Cidade até 200 km	300,00	100,00
Cidades acima de 200km	400,00	150,00
Brasília ou outras Capitais – exceto Belo Horizonte	800,00	400,00

II – TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE

DESTINO	PREFEITO /VICE	SECRETÁRIO
Cidades Vizinhas até 40 km	400,00	160,00
Cidade até 200 km	600,00	200,00
Cidades acima de 200km	800,00	300,00
Brasília ou outras Capitais – exceto Belo Horizonte	1.600,00	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS SERVIDORES PÚBLICOS (R\$)

I – TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE

DESTINO	VALOR R\$
Cidades Vizinhas até 40 km	45,00
Cidade até 200 km	75,00
Cidades acima de 200km	100,00
Brasília ou outras Capitais – exceto Belo Horizonte	200,00

II – TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE

DESTINO	VALOR R\$
Cidades Vizinhas até 40 km	90,00
Cidade até 200 km	150,00
Cidades acima de 200km	200,00
Brasília ou outras Capitais – exceto Belo Horizonte	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA- FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
BENEFICIÁRIO	
CARGO	
DESTINO	
JUSTIFICATIVA/ EVENTO	
MEIO DE TRANSPORTE	
DATA E HORA DA IDA	
DATA E HORA DO RETORNO	
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a concessão da diária, Ibertioga, ____ / ____ /20____.
OBSERVAÇÕES	_____ assinatura e carimbo da autoridade
RECIBO	Recebi do Município de Ibertioga o valor de R\$ _____ (_____), equivalente a _____ (_____) diárias de viagem, conforme dados acima. Cipotânea, ____ / ____ /20____.
	_____ assinatura e carimbo do beneficiário